



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 142, de 24 de dezembro de 1.960.

Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei Nº 95, de 21 de março de 1.959.

ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

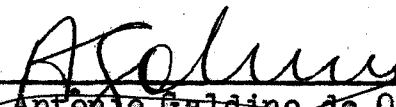
Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 95, de 21 de março de 1.959:-

" Parágrafo Único - Para efeito de tributação da Taxa citada neste artigo, fica avaliado em Cr.\$6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros) o hectare de terra do Município."

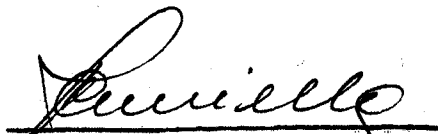
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.961.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icém, 24 de dezembro de 1.960.


Antonio Galdino de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume, em data supra.-


Secretário